



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 213/2025

Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 12 de Junho de 2025

“Determina que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Santa Helena de Goiás assim como as da rede privada, ofereçam leito separado para as mães de natimortos e gestantes com óbito fetal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, bem como as de rede privada de saúde, deverão oferecer às parturientes de natimorto, acomodação em área separada das demais parturientes.

§1º - A acomodação de que trata o caput desse artigo também se estende às gestantes que receberam diagnóstico de óbito fetal e aguardam o procedimento de retirada.

§2º - As unidades de saúde mencionadas no caput devem garantir às mães de natimortos e às gestantes diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com um (1) acompanhante de sua escolha durante o período de internação.

Art. 2º - Caso seja necessário, tanto as mães de natimortos quanto as gestantes com óbito fetal devem ser encaminhadas pela respectiva unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, na ausência de profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º – O teor desta Lei deverá ser exposto em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde mencionadas no caput do artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

12 de junho de 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

**Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA
JUSTIFICATIVA**

O luto materno enfrentado pela mulher na maternidade ou hospital é traumático e extremamente doloroso. A mulher em situação de luto experimenta o difícil sentimento de não pertencer ao ambiente do parto em razão da morte do nascituro ou do feto.

Ao perder um bebê, a mãe enfrenta, além da dor do luto, a falta de acolhimento nos hospitais e maternidades ao permanecer internada no mesmo quarto das mães com seus bebês recém-nascidos, gerando maior abalo psicológico.

Além disso, o óbito fetal, considerado uma perda gestacional, representa uma das principais causas de depressão em mulheres e constitui experiência extremamente dolorosa.

Em Santa Helena de Goiás, de acordo com o DATASUS (<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/fet10go.def>), no ano de 2023, sete (7) gestantes tiveram óbitos fetais. Quanto ao número de natimortos no ano de 2023 nessa cidade, não foi possível ter acesso aos dados no referido sistema.

No Brasil, no ano de 2021, o número de óbitos fetais chegou a 29.325 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco).

Como os números referentes ao ano de 2024 ainda não foram consolidados, não foi possível extrair essa informação no site do DATASUS.

Diante desse contexto, para amenizar traumas decorrentes da perda dos filhos, este projeto de lei também assegura acompanhamento psicológico para as mães, que poderão contar ainda com acompanhante durante o período de internação. As unidades de saúde devem adotar medidas simples para evitar o agravamento dos danos emocionais das pacientes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

Assim sendo, apresento o presente Projeto de Lei complementa o conjunto de políticas públicas voltadas a determinados grupos em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de garantir que a mãe de natimorto e a gestante com óbito fetal tenham atenção especial no que se refere à sua saúde física e psicológica em momento tão difícil.

A matéria tratada configura política pública de reconhecimento normativo constitucional. Não há violação às competências do Poder Executivo municipal. O projeto não impõe prazos específicos nem cria estruturas administrativas adicionais. Não altera parâmetros dos órgãos do Executivo

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto, que considero de interesse público.

12 de junho de 2025

Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA